



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 Projeto de Lei 165/2025

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta-se o §5º e §6º ao artigo 16º do PL 165/2025:

Art. 16º - Acrescenta-se ao artigo 21, da Lei 10.965 de 19 de setembro de 2014, os seguintes parágrafos:

“Art 21. (...)

§4º. (...)

§5º O titular poderá reincluir o dependente previsto na alínea “b”, inciso II, artigo 4º da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014, na Assistência à Saúde, que foi desligado pelo fato de ter completado 21 (vinte e um) anos de idade, desde que seja menor de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§6º O prazo para solicitação de reinclusão é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor desta Lei, após este prazo, aplica-se a regra prevista no § 24º, artigo 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014.

S/S., 27 de Fevereiro de 2025.

João Donizeti Silvestre
Líder de Governo na Câmara Municipal de Sorocaba

Justificativa: A emenda em tela, busca adequar o artigo 17 do texto original do PL 165/2025, em um artigo onde a interpretação da lei possa ser melhor aproveitada evitando equívocos em sua aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003600360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003600360039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/02/2025 08:23

Checksum: **5B258F4D9CD36D09F5C4EE0651C529BD238C4FAA358FAF8C09A9652FFA259796**

